



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 08 DE ABRIL DE 2021.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3fZlwnn>

RESUMO

DECRETO Nº 090 – Dispõe sobre maiores restrições à aglomerações no Município de Amapá e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 090, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

***Dispõe sobre maiores restrições
à aglomerações no Município de
Amapá e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.112 de 07 de abril de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (covid-19) e adota outras providências.

CONSIDERANDO o art. 9º e ss do referido decreto Estadual nº 1.112/2021 possibilita aos Municípios aplicar maior restrição local a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.

1



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição no Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 07:00h às 18:00hs de segunda à sábado e aos domingos das 07:00h às 14:00hs, excetuadas as atividades previstas no §1º deste artigo.

§1º Estão suspensas todas as atividades em espaços de recreação, clubes, buffet, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, sedes, casas de shows, centros culturais, circos, estádios de futebol, ginásios, arenas, balneários, campos particulares e quadras de poliesportivas, atividades físicas em academias de musculação e em estabelecimentos de condicionamento físico ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

§2º. Ficam excetuados a funcionar das 07:00h as 22:00 h as farmácias exclusivamente para venda de medicamentos e correlatos, ficando a comercialização de outros produtos até às 18hs conforme o *caput* do art. 1º desde decreto.

§ 3º. Ficam excetuadas a funcionar as padarias/panificadoras no horário de 5:30h às 18hs.

§ 4º Os postos de Combustíveis poderão funcionar 24:00hs.

§ 5º Fica excetuado o funcionamento das igrejas, levando em consideração a lei Estadual que reconheceu o caráter essencial de suas atividades, devendo ser observado o decreto do Estado em relação ao seu horário de funcionamento, com 50% de sua capacidade de lotação.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º É obrigatório o uso de máscara (nariz/boca) no estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel e os meios necessários à evitar aglomerações.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão observar as questões de higiene estipuladas pelo decreto Estadual 1.112/2021 bem como as demais medidas por ele determinadas.

Art. 3º. Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias e batedeiras de açaí, funcionarão das 08:00 à 01:00h hora.

§1º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos.

3

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 5º As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor a partir do dia 08 de abril de 2021 até a data de 11 de abril de 2021.

Art. 7º. Revoguem-se as disposições ao contrário.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 08 de abril de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91